

MINAS GERAIS

- Masp. 1.479.854-0, Angélica Xavier E Nunes, Investigadora de Polícia, lotada em Patrocínio, 10 dias a partir de 7/1/22.
- Masp. 1.479.901-9, Fernando César Moreira Júnior, Investigador de Polícia, lotado em Araxá, 7 dias a partir de 12/1/22.
- Masp. 1.480.044-5, Pedro Ivo da Cruz Nilton, Investigador de Polícia, lotado em Varginha, 8 dias a partir de 10/1/22.
- Masp. 1.480.287-0, Warlem Douglas Melo, Investigador de Polícia, lotado em Alfenas, 5 dias a partir de 11/1/22.
- Masp. 1.482.605-1, Adriana Cangussu Milagres, Escrivã de Polícia, lotada na Capital, 6 dias a partir de 9/1/22.
- Masp. 1.482.664-8, Tatiane Conguedes de Sousa Santos, Escrivã de Polícia, lotada em Betim, 4 dias a partir de 6/1/22; 1 dia a partir de 7/1/22, em prorrogação.
- Masp. 1.490.585-5, Adalgisa Tolentina de Aguiar Oliveira Almeida, Investigadora de Polícia, lotada em Araxá, 5 dias a partir de 11/1/22.
- Masp. 1.492.558-0, Shayene Souza Matos, Escrivã de Polícia, lotada em Monte Santo de Minas, 7 dias a partir de 12/1/22.
- Masp. 1.492.646-3, Andressa Fernandes Garrido, Delegada de Polícia, lotada em Itamarandiba, 4 dias a partir de 11/1/22.
- Masp. 1.492.648-9, Adriano Miguel da Silva, Delegado de Polícia, lotado em Itapecerica, 7 dias a partir de 4/1/22.
- Masp. 1.492.778-4, Alessandra Silva Araújo, Escrivã de Polícia, lotada em Frutal, 7 dias a partir de 12/1/22.
- Masp. 1.492.811-3, Geovane Nascimento de Oliveira, Escrivão de Polícia, lotado na Capital, 5 dias a partir de 12/1/22.
- Masp. 1.498.525-3, André Luis de Oliveira Fernandes, Escrivão de Polícia, lotado em Curvelo, 7 dias a partir de 5/1/22.

II. conceder ajustamento funcional, nos termos da Lei, aos seguintes servidores:

- Masp. 861.929-8, Regimar Terezinha de Moraes, Escrivã de Polícia, lotada em Uberlândia, 90 dias a partir de 22/1/22.
- Masp. 1.479.286-5, Fabiola Bastos de Mattos, Delegada de Polícia, lotada em Piranga, 180 dias a partir de 10/1/22.
III. indeferir o(s) pedido(s) de licença(s), dos seguintes servidores:
- Masp. 386.443-6, Mauricio Barroso de Souza, Investigador de Polícia, lotado em Governador Valadares, licença indeferida em 19/1/22, por não comparecimento à convocação para pericia presencial.
- Masp. 457.749-0, Mário Henrique Nascimento, Investigador de Polícia, lotado na Capital, licença indeferida em 20/1/22, por documentação inadequada.
- Masp. 457.773-0, Ana Cristina de Oliveira Bicalho Leão, Delegada de Polícia, lotada em Pará de Minas, licença indeferida em 20/1/22, por documentação insuficiente.
- Masp. 667.640-7, Alvilvan Rabello de Almeida, Investigador de Polícia, lotado em São João Del Rei, licença indeferida em 18/1/22, por documentação inadequada.
- Masp. 667.653-0, Cristiano Pena, Investigador de Polícia, lotado em Ipameria, licença indeferida em 17/1/22, por documentação insuficiente.
- Masp. 960.678-1, José Ricardo Teixeira Alves, Perito Criminal, lotado na Capital, licença indeferida em 17/1/22, por documentação inadequada.
- Masp. 1.079.012-9, Werley Glicério Furbino de Araújo, Investigador de Polícia, lotado em Ipatinga, licença indeferida em 17/1/22, por documentação inadequada.

- Masp. 1.111.462-6, Douglas Roberto da Silva, Escrivão de Polícia, lotado em Araguari, licença indeferida em 19/1/22, por não comparecimento à convocação para pericia presencial.

- Masp. 1.112.890-7, Marcelo de Melo Gomes, Investigador de Polícia, lotado em Patos de Minas, licença indeferida em 18/1/22, por férias no período.

- Masp. 1.174.128-7, Igor Augusto Cangussu Gil, Investigador de Polícia, lotado na Capital, licença indeferida em 20/1/22, por férias no período.

- Masp. 1.174.415-8, Frederico Ribeiro de Freitas Mendes, Delegado de Polícia, lotado em Itabirito, licença indeferida em 14/1/22, por férias no período.

- Masp. 1.188.225-5, Hugo Leonardo Vicente Alves, Delegado de Polícia, lotado em Juiz de Fora, licença indeferida em 18/1/22, por documentação inadequada.

- Masp. 1.241.839-8, Flávia Marcela Pimenta Oliveira Lima, Investigadora de Polícia, lotada em São Sebastião do Paraíso, licença indeferida em 20/1/22, por férias no período.

- Masp. 1.317.859-5, Cláudio Rosa Davi, Escrivão de Polícia, lotado em Canápolis, licença indeferida em 17/1/22, por documentação insuficiente.

- Masp. 1.318.380-1, Pâmela Gabryelle Dias Durães, Escrivã de Polícia, lotada em Buritizeiro, licença indeferida em 19/1/22, por não comparecimento à convocação para pericia presencial.

- Masp. 1.352.750-2, Tuchia Ribeiro de Souza Bonfim Jacob, Técnica Assistente da Polícia Civil, lotada na Capital, licença indeferida em 17/1/22, por férias no período.

- Masp. 1.356.632-8, João Ricardo Oliveira Silva, Analista da Polícia Civil, lotado em Montes Claros, licença indeferida em 17/1/22, por documentação inadequada.

- Masp. 1.412.616-3, Lígia Melina Fernandes Tomé, Investigadora de Polícia, lotada em Contagem, licença indeferida em 20/1/22, por não constatação de incapacidade laborativa.

- Masp. 1.412.695-7, Luiz Ricardo de Oliveira e Silva, Investigador de Polícia, lotado em Bambuí, licença indeferida em 17/1/22, por documentação insuficiente.

- Masp. 1.427.301-5, Nisio Fontes Salgado Júnior, Investigador de Polícia, lotado na Capital, licença indeferida em 17/1/22, por férias no período.

- Masp. 1.455.361-4, Gabrielle Alves Costa Hespanha, Investigadora de Polícia, lotada em Contagem, licença indeferida em 20/1/22, por documentação inadequada.

- Masp. 1.455.401-8, Fabiana Maria Rodrigues de Souza, Investigadora de Polícia, lotada na Capital, licença indeferida em 20/1/22, por documentação inadequada.

- Masp. 1.458.640-8, Lucas Adler Rodrigues de Britto, Investigador de Polícia, lotado em Inhapim, licença indeferida em 17/1/22, por documentação inadequada.

IV. retificar a(s) Portaria(s), no que se refere aos seguintes servidores:
- Masp. 1.232.874-6, Núbia Donizete Tavares, Escrivã de Polícia, lotada em Borda da Mata, retificando licença publicada na Portaria 44/2021. Onde se lê 70 dias a partir de 23/10/21, leia-se 44 dias a partir de 23/10/21.

- Masp. 1.344.201-7, Thiago Megale Giovane, Delegado de Polícia, lotado em Contagem, retificando licença publicada na Portaria 2/2022. Onde se lê 4 dias a partir de 10/1/22, leia-se 2 dias a partir de 10/1/22.

- Masp. 1.366.704-3, Ana Maria Gontijo de Araújo, Médica Legista, lotada na Capital, retificando licença publicada na Portaria 39/2021. Onde se lê licença médica, leia-se ajustamento funcional.

Após inspeção de saúde realizada pela Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil, foram considerados aptos a reassumir suas funções, os seguintes servidores:

- Masp. 340.486-0, Ronaldo Inácio de Oliveira, Investigador de Polícia, lotado em Uberlândia, alta a partir de 19/1/22, sem restrições.

- Masp. 1.111.643-1, Viviane Alencar Barbosa, Investigadora de Polícia, lotada em Contagem, alta a partir de 19/1/22, sem restrições.

<div> <div><div>Oscar Pinheiro Nicolai</div></div> <div><div>Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil</div></div> </div>
26 1584532 - 1
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais
Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

-DRH- O COMANDANTE GERAL CEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES PREVISTAS NO DECRETO 40.874/2000,
- Promove ao Posto de 2º Ten QORBM, a partir de 30Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada a partir de 31Dez21 o nº106.850-1, Subtenente Péricles André Caetano, da ABM. Tem direito ao provento integral de seu posto, ao 6º quinquênio e Adicional Trintenário a partir de 01Ago19.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- Promove a Graduação de 1º Sgt QPRBM, a partir de 30Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 31Dez21 o nº107.569-6, 2º Sgt Jarbas Pereira, da AJ. Geral. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao Adicional Trintenário a partir de 07Dez16 e ao 7º quinquênio administrativo a partir de 09Jun21.

- Promove a Graduação de 2º Sgt QPRBM, a partir de 09Dez21 e transfere, a pedido, para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada a partir de 10Dez21 o nº118.308-6, 3º Sgt Ewerton de Sousa Lima, do 11ºBBM. Tem direito ao provento integral da sua Graduação, ao 6º quinquênio e Adicional Trintenário a partir de 09Dez21.

<div> <div><div>26 1584158 - 1</div></div> </div>
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 01, 25 DE JANEIRO DE 2022.
Dispõe sobre o reconhecimento do Arranjo Produtivo Local de Vestuário do município de Juiz de Fora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, na Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, nos art. 24 e 25 da Lei nº 23.304, de 30 de maio 2019, no Decreto 47.785 de 10 de dezembro de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecido como Arranjos Produtivos Local – APL, pelo estado de Minas Gerais, o seguinte arranjo: APL Vestuário de Juiz de Fora, classificado como APL 02.

Art. 2º - O APL, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.139/2021 e a Resolução 28, fica classificado quanto a seu grau de maturidade dessa forma: APL Vestuário de Juiz de Fora – APL 02;

Art. 3º - O APL, dentro de um período máximo de três anos, deverá passar por acompanhamento técnico para aferir sua evolução e eventual reclassificação de grau de maturidade, e, caso não reúna as características mínimas definidas no § 2º do art. 3º da Resolução SEDE Nº 28 DE 27/05/2021, o polo produtivo poderá perder seu título de APL.

Art. 4º - O processo de reconhecimento e classificação dos APL em Minas Gerais segue os critérios estabelecidos Resolução SEDE Nº 28 DE 27/05/2021, constando do processo SEI 1220.01.0004015/2021-77.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

26 1584058 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

<div> <div><div>Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti</div></div> </div>
Expediente
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDESE/SEJUSP/PMMG/PCMG/CBMMG Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

<div> <div><div>Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti</div></div> </div>
Expediente
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDESE/SEJUSP/PMMG/PCMG/CBMMG Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Comissão Estadual de Políticas de Enfrentamento às Violações Relativas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais, Queer, Assexuais e Outras Formas de Expressões e/ou Identidades de Gênero no Estado de Minas Gerais (CEPEV- LGBTQIA+).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 26 e seguintes da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019;

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do art. 93 da Constituição Estadual de 1989 e nos termos do art. 39 e seguintes da Lei nº 23.304, de 2019;

o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975;

o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999,

RESOLVEM:

Art. 1º – Instituir a Comissão Estadual de Políticas de Enfrentamento às Violações Relativas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais, Queer, Assexuais e Outras Formas de Expressões e/ ou Identidades de Gênero no Estado de Minas Gerais – CEPEV- LGBTQIA+, encarregada de realizar estudos e construir políticas públicas para enfrentar as causas e os efeitos da discriminação e da violência dessa população.

Art. 2º – A CEPEV-LGBTQIA+ será composta por servidores indicados pelas seguintes secretarias e órgãos, sob a presidência da primeira: I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;

II – Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

III – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

IV – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

V – Corpo de Bombeiros Militar De Minas Gerais – CBMMG.

§1º – Os órgãos deverão indicar dois servidores cada, sendo um titular e um suplente.

§2º – Os servidores indicados deverão atuar, preferencialmente, em políticas públicas relacionadas à área de direitos humanos.

§3º – Poderão ser convidados representantes de outras Secretarias de Estado, do meio acadêmico e da sociedade civil para participação nas reuniões da Comissão.

§4º – A SEDESE coordenará, em conjunto com as demais instituições-membro da Comissão, a regulamentação para a CEPEV-LGBTQIA+ no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – Deverão ser consideradas, na execução das atividades da Comissão, as ações integradas, transversais e intersetoriais executadas por outros órgãos do Poder Público, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º – Compete à CEPEV-LGBTQIA+:

I – desenvolver um fórum permanente de debate plural e democrático; II – fomentar a integração das instituições partícipes;

III – propor ações preventivas e repressivas no combate à discriminação e a violência da população LGBTQIA+;

IV – propor e avaliar as políticas públicas de segurança pública, de ressocialização na gestão do sistema carcerário e direitos humanos à população LGBTQIA+;

V – promover a análise científica e diagnóstica da evolução da discriminação e da violência da população LGBTQIA+.

Art. 5º – Poderão ser constituídas subcomissões, com competência territorial ou temática, para análise de demanda específica.

Art. 6º – As atividades desenvolvidas na CEPEV-LGBTQIA+ são consideradas de relevante interesse público e não ensejam remuneração, a qualquer título.

Art. 7º – Fica revogada a Resolução Conjunta nº 193, de 30 de dezembro de 2014, que institui a Comissão Estadual de Políticas de Enfrentamento às Fobias Relativas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero – CEPEF.

Art. 8º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

<div> <div><div>Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2022.</div></div> <div><div>Elizabeth Jucá e Melo Jacometti</div></div> <div><div>Secretária de Estado de Desenvolvimento Social</div></div> </div>
<div> <div><div>Rogério Greco</div></div> <div><div>Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública</div></div> </div>
<div> <div><div>Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues</div></div> <div><div>Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais</div></div> </div>
<div> <div><div>Delegado Joaquim Francisco Neto e Silva</div></div> <div><div>Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais</div></div> </div>
<div> <div><div>Coronel BM Edgard Estevo Da Silva</div></div> <div><div>Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais</div></div> </div>
26 1584349 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

<div> <div><div>SRF I / JUIZ DE FORA – AF/2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO</div></div> </div>
Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à integra do referido Auto de infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seus representantes, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição acima mencionada, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG, ou realizar contato pelo endereço eletrônico

afleopoldina@fazenda.mg.gov.br, para obtenção da Senha inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco – Assunto – PTA Eletrônico – e PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml

<div> <div><div>e-PTA Nº: 01.002247716-96</div></div> <div><div>Coobrigado: Wendell Venancio Gonçalves</div></div> <div><div>CPF: 121.900.066-35</div></div> <div><div>Endereço: Rua Elias Perpetuo de Oliveira, nº 91 – APTº 302, Bairro Industrial - Contagem/MG – Cep. 32.223.040</div></div> <div><div>Leopoldina, 26 de janeiro de 2022</div></div> <div><div>Patrick Augusto Ribeiro – Chefe em substituição– Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.</div></div> </div>
<div> <div><div>SRF I / JUIZ DE FORA – AF/2º NÍVEL LEOPOLDINA INTIMAÇÃO</div></div> </div>

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº. 01.002250098-61
Autuado: Bruna Camila Dos Santos
IE: 002.779813.00-39
CNPJ: 09.528.990/0001-00
Rua Dona Cândida, nº 85 – Loja 02 – Bairro Rio Branco – Belo Horizonte/MG – CEP. 31.535.010.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) previsto na lei Complementar nº 123/2006, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 95.289.900/05.439.210/14122021, lavrado em 15/12/2021 pela Delegacia Fiscal de Muriaé, o processo de sua exclusão de ofício, do referido Regime, autorizado nos art. 28 e 29, §5º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentados pelo art. 83, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento de irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº. 01.002250098-61. A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e/ou art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº140, de 2018.Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e entregue, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o contribuinte ou naquela indicada no Auto de Infração, em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117, 118 e 119 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 2008.

A referida impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de abril de 2018.

Leopoldina, 26 de janeiro de 2022
Patrick Augusto Ribeiro – Chefe em substituição - Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

26 1584581 - 1

QUINTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2022 – 5

SRF I - Uberaba

<div> <div><div>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA INTIMAÇÃO</div></div> </div>
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo telefone (34) 3318-8800.

Auto de Infração/PTA nº: 01.002247609.61
Sujeito Passivo: BEATRIZ APARECIDA AFONSO
I.E.: 001.732203.00-44

End.: Rua Prudente de Moraes, nº 448, Bairro Nossa Senhora da Abadia.

Uberaba – MG. CEP: 38026-250.
Sujeito Passivo: BEATRIZ APARECIDA AFONSO
CPF: 030.656.336-39

End.: Rua Prudente de Moraes, nº 448, Bairro Nossa Senhora da Abadia.

Uberaba – MG. CEP: 38026-250.
Uberaba, 26 de janeiro de 2022.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

<div> <div><div>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA NOTIFICAÇÃO</div></div> </div>
Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), através do Termo de Exclusão nº 13239261/09701710/201221, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de 01.002247609.61. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão do Simples Nacional será a partir de 1º de agosto de 2017, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, e §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo nº 01.002247609.61, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG, com agendamento prévio a ser realizado pelo telefone (34) 3318-8800. Contribuinte: BEATRIZ APARECIDA AFONSO CNPJ: 13.239.261/0001-00
End.: Rua Prudente de Moraes, nº 448, Bairro Nossa Senhora da Abadia.
Uberaba – MG. CEP: 38026-250. Uberaba, 26 de janeiro de 2022.
Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/ 1º Nível/ Uberaba

<div> <div><div>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA AF/1º NÍVEL - UBERABA NOTIFICAÇÃO</div></div> </div>
Fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO que foi iniciado o processo de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), através do Termo de Exclusão nº 13239261/09701710/201221, por incorrer nas infrações capituladas no Auto de 01.002247609.61. A data de apuração inicial considerada para fins de exclusão do Simples Nacional será a partir de 1º de agosto de 2017, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, e §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94/2011. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o presente Termo, parte integrante do Processo Administrativo nº 01.002247609.61, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada